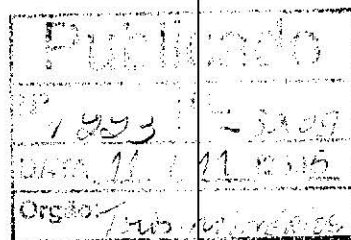




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 684/05



Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta, e eu, **Amauri Cezar Johnsson**, Prefeito Municipal, conforme artigo 6º incisos II e III das Disposições transitórias da Lei Orgânica do Município sanciono a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos referentes ao exercício Financeiro de 2.006. com a seguinte redação.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributárias do Município;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII – as disposições finais.

Das Metas E Prioridades Da Administração Municipal

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, o Município de Rio Branco do Sul estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

I – ampliar a oferta e melhoria dos serviços prestados na área social, priorizando aquela de maior risco;

II – dinamizar a economia do Município;

III –melhorar a capacidade de investimento do Município;

IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano e rural de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - modernizar a Administração Pública através da informatização, da racionalização das estruturas, e da qualificação dos servidores.

Parágrafo único. O Anexo "Das Metas e Prioridades da Administração Municipal" desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As proposições explicitadas no artigo anterior serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento, a Administração Pública ouvirá a sociedade, num processo de transparência e de participação democrática.

Da Estrutura E Organização Do Orçamento

Art. 5º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2006, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Empresa Pública, e dos Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para efeito deste projeto de Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, a Empresa Pública, e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria de Finanças e Administração as respectivas propostas do orçamento da despesa, para fins de consolidação.

Art. 8º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e o identificador dos grupos de despesa.

Parágrafo único: A fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesas que tratam o "caput" deste artigo serão apresentados da seguinte forma:

Fonte de Recursos:

- I - Recursos ordinários do exercício corrente - 01000;
- II - Recursos ordinários de exercícios anteriores – 03000;
- III - Recursos ordinários do exercício corrente destinados a contrapartida – 31000;
- IV - Recursos ordinários de exercícios anteriores destinados à contrapartida – 33000;
- V - Prestação de serviços gestão plena do exercício corrente – 01005;
- VI - Prestação de serviços gestão plena de exercícios anteriores – 03005;
- VI - Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias do exercício corrente – 01030;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

VIII - Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias de exercícios anteriores – 03030;

IX - CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) do exercício corrente – 01060;

X - CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) de exercícios anteriores – 03060;

XI - Operação de crédito por antecipação da receita – ARO – exercício corrente – 01075;

XII - Fundef 60% do exercício corrente – 01101;

XIII – Fundef 60% de exercícios anteriores – 03101;

XIV - Fundef 40% do exercício corrente – 01102;

XV - Fundef 40% de exercícios anteriores – 03102;

XVI - 10% sobre as transferências constitucionais do exercício corrente – 01103;

XVII – 10 % sobre as transferências constitucionais de exercícios anteriores – 03103;

XVIII – 25% sobre demais impostos vinculados à educação do exercício corrente – 01104;

XIX – 25% sobre demais impostos vinculados à educação de exercícios anteriores – 03104;

XX – Alienação de ativos da educação do exercício corrente – 01105

XXI – Operações de créditos vinculados à educação do exercício corrente – 31106;

XXII – Salário Educação do exercício corrente – 01107;

XXIII - Salário educação de exercícios anteriores – 03107;

XXIV – Convênios ou programas na área educacional do exercício – 01110 a 01299;

XXV – Convênios ou programas na educacional de exercícios anteriores – 03110 a 03299;

XXVI – Saúde PAB vinculado a prestadores de serviços do exercício corrente – 01301;

XXVII – Saúde PAB ações de saúde do exercício corrente – 01302;

XXVIII – Saúde receitas vinculadas do exercício corrente – 01303;

XXIX – Saúde receitas vinculadas de exercícios anteriores – 03303;

XXX – Receita de alienações de ativos da saúde do exercício corrente – 01304;

XXXI – Operações de Créditos vinculados à saúde do exercício corrente – 31305;

XXXII – Convênios ou programas da saúde do exercício – 01310 a 01499;

XXXIII – Convênios ou programas da saúde de exercícios anteriores – 03310 a 03499;

XXXIV – Receita de alienações de ativos do exercício corrente – 01501;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

XXXV – Convênios e programas destinados a outras áreas do exercício corrente – 01701 a 01799;

XXXVI – Convênios e programas destinados a outras áreas de exercícios anteriores – 03701 a 03799;

XXXVII – Cancelamento de restos a pagar ou estorno de cancelamento de restos a pagar;

Identificador do Grupo de Despesa:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I – o comportamento da arrecadação municipal;
- II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em comparação com a despesa autorizada;
- III – a situação observada no exercício 2000, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I – a transferência de recursos aos Fundos Municipais;
- II – ao pagamento dos precatórios judiciais e serviços da dívida.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A classificação orçamentária obedecerá àquelas contidas nas Portarias Interministeriais, nºs 42, 163, 180, 211, 212, 300 325, 326, 327, 328, 339, 448 e demais exigências contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações, nos termos do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma desta lei, e com detalhamento nela estabelecido.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e Administração deverá:

I – disponibilizar endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48, da Lei complementar nº 101 de 05 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2005, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2005, e apresentadas até o dia 20 de setembro de 2005 à Secretaria de Finanças e Administração.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias, os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 19. Na lei orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e ou financeiramente;

II – transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas a Entidades Sociais que prestam serviço ao Município, através de Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e as Associações de Pais e Mestres – APM(s) das Escolas Municipais, dentro do que estabelece a legislação.

Parágrafo único. Para atender as exceções estabelecidas nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 20. As receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

IV – precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois, de atendidas as prioridades supramencionadas, poderão ser programados os recursos para atender a novos investimentos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

12 (doze) meses, emitida no exercício de 2005, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo;

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 19 desta lei e a exigência do "caput" do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada na lei orçamentária.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, não autorizados pela lei orçamentária, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º. A implementação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados na lei orçamentária, será executada na forma de Decreto Municipal.

Art. 24. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas e redistribuídas, através e Créditos Adicionais Suplementares, até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 23, desta Lei.

Diretrizes Específicas Do Orçamento Fiscal

Art. 25. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 26. A realização de receitas de operações de crédito superior ao montante das despesas de capital constante do orçamento será efetivada mediante créditos



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, consoante o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

Art. 29. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.

§ 1º O órgão referido no *caput* deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I – nos precatórios alimentícios;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

II - as obrigações de pequeno valor, a ser definida em lei, oriundas de sentença judicial transitada em julgado;

III - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da imissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas, iguais e sucessivas;

V - 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

VI - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidas ao objeto do parcelamento;

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2006, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, consoante o disposto, no artigo 212 da Constituição Federal, e atenderão ao disposto na Emenda Constitucional nº 14, e a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 31. - As despesas com saúde não serão inferiores, no exercício de 2006, a 15% (Quinze por cento) das receitas de transferências e dos impostos, especificados na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 32. Serão destinados às despesas com a manutenção dos programas sociais, no mínimo 1% (um por cento) da renda tributária do município, conforme Artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006.

Parágrafo único: Os programas constantes do Anexo desta lei integram o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 34. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Disposições Relativas As Despesas Com Pessoal, Encargos Sociais E Outras Despesas Correntes, Com Base Na Receita Corrente Líquida.

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limite para a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e do disposto nos artigos 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

IV – se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do art. 71, da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. Deverá ser concedida reposição das perdas salariais aos servidores municipais respeitando as condições estabelecidas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 38. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 35 desta Lei, exceto o previsto no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 39. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 40. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 41. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

Art. 42. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita corrente líquida, com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 43. Não se considera como substituição de servidores, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo, ou categoria extinta total ou parcialmente.

Disposições Sobre As Alterações Na Legislação Tributária

Art. 44. Constitui-se requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará aos Legislativos projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 45. Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo INPC, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, promovidas pelo Congresso Nacional, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 47. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

Art. 48. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo de 2006 poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 49. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Disposições Relativas A Dívida Pública Municipal

Art. 50. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Disposições Finais

Art. 51. Caso sejam necessárias, a limitação do empenho das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir o equilíbrio fiscal, em cada bimestre do exercício financeiro, esta será feita de forma proporcional, ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio", e "investimentos" de cada Poder.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeiros.

§ 2º. Excetua-se das limitações contidas no "caput" deste artigo, as despesas com pessoal, encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida;

§ 3º. No caso de restabelecimento do equilíbrio fiscal, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 52. É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio municipal, para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei, ao Regime de Previdência Própria, dos servidores públicos.

Art. 53. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, auxílios, ou instrumentos congêneres, com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 54. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 55. São considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101:

I – considera-se contraída a obrigação, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 58. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta dias) após a publicação da lei orçamentária de 2006, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção do equilíbrio fiscal.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, pelos seus respectivos saldos existentes.

Art. 60. A disponibilidade da Reserva de Contingência poderá ser utilizada para suprir despesas com abertura de créditos adicionais a partir de setembro, e créditos extraordinários em qualquer época do exercício vigente.

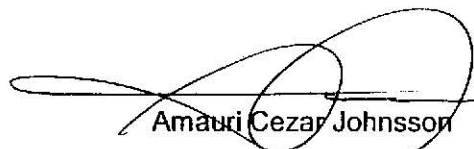


Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2005.


Amauri Cezar Johnsson
Prefeito Municipal

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	AÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL	PRODUTO	META FÍSICA
031- PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA			
	Manter os serviços de suas atividades internas;	Atividades Legislativas	1.650.000,00
	Construir sede própria do Legislativo		200.000,00
	Implementar sistema de informatização dos procedimentos legislativos;	Procedimentos legislativos informatizados	50.000,00
	Promover a manutenção e conservação do Prédio atual da Câmara Municipal;	Manutenção e conservação	50.000,00
	Promover a capacitação de pessoal;	treinamento de servidores	50.000,00
Total das Atividades Legislativa			2.000.000,00
FUNÇÃO DE GOVERNO -- 04 ADMINISTRAÇÃO			
122 - PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
	Realizar atividades tipicamente administrativas visando atender os órgãos da Administração Pública;	Atendimento à população	64.000,00
	Manter atividades do Gabinete do Prefeito Municipal	Atendimento à população	211.200,00
	Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito	Atendimento à população	192.000,00
TOTAL DAS ATIVIDADES DOS GABINETES			467.200,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

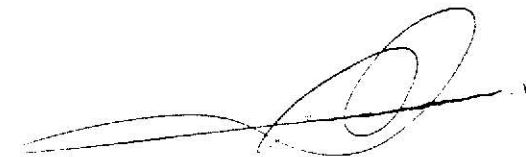
AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
121 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Manter atividades do Departamento de Recursos Humanos	Atividades do RH	160.000,00
Efetivar o controle funcional dos servidores do Município;	Controle efetuado	16.000,00
Proporcionar treinamento e capacitação de servidores;	Treinamento de Servidores	80.000,00
Acompanhar de forma integrada as ações das Secretarias Municipais em suas áreas de abrangência participando da organização de seus serviços;	Verificar metas	80.000,00
Informatizar as Secretarias;	Informatização das Secretarias	240.000,00
Divulgar os assuntos de utilidade pública e as atividades do governo, através dos meios de comunicação;	Divulgação Institucional	112.000,00
Divulgar campanhas institucionais e de caráter de interesse público;	Divulgações à População	80.000,00
Reestruturar Assessoria Jurídica	Reestruturação	240.000,00
Reestruturar o Organograma das Atividades da Esfera Administrativa	Reestruturação da	160.000,00
Criar na esfera administrativa a reestruturação do quadro Funcional	cargos e salários	80.000,00
Conceder aumento ou reajuste salarial	melhorar qualidade de vida	640.000,00
Total das Atividades de Apoio Administrativo		1.888.000,00

8

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
123 – PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO		
Manter Atividades do Gabinete da Secretaria de Administração e Finanças	Manter atividade funcional	320.000,00
Manter atividades da Divisão de Contabilidade e Orçamento	Atender a LRF	360.000,00
Realizar ações de acompanhamento e controle da receita e despesa	Criação de Controle	80.000,00
Criar o órgão de Controle Interno.	Criação de Controle	160.000,00
Contratação de Consultoria e Assessoria nas áreas fiscal tributária e orçamento e finanças		180.000,00
129 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
Reestruturar a Divisão de Tributação – Fiscalização, Dívida Ativa;	Aumento de arrecadação	320.000,00
Reestruturar a Divisão de Cadastro Técnico.	Aumento de arrecadação	80.000,00
Total da Atividade Financeira		1.500.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

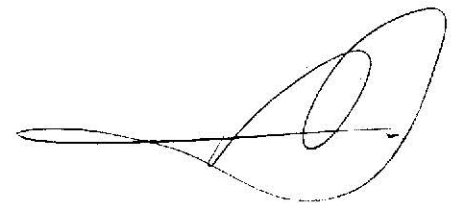
AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 ASSISTENCIA SOCIAL		
244 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL GERAL		
Manutenção e/ou implantação de programas de proteção social básica destinadas à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares comunitários:	População Carente	16.000,00
Desenvolver ações educativas de apoio a família (APMI)	População carente	16.000,00
Desenvolver ações de apoio ao portador de necessidades especiais (APMI)	População Carente	40.000,00
Desenvolver ações de integração e promoção social do idoso, através de convênios, termos de responsabilidade ou similar.	População Carente	24.000,00
Desenvolver serviço civil voluntário	População Carente	8.000,00
Distribuição de leite as crianças carentes	População Carente	40.000,00
Auxiliar a pastoral da criança	População Carente	24.000,00
Incentivar a geração de renda, através de parcerias com entidades que agregam produtores/ associação de moradores, etc	População Carente	80.000,00
Incentivar PAIF (Programa de Atenção Integral a Família)	População Carente	24.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Difundir o Programa Fome Zero - Criando Cozinhas e Hortas comunitárias	População Carente	40.000,00
Através do FUNDO Municipal da Criança e do Adolescente dar Manutenção e/ou implantação de programas sociais, com atenção sócio-assistencial as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal, sociais, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outros.	Criança e adolescente	160.000,00
PETI – Manutenção dos Programas em parceria com o Governo Federal	Criança e Adolescente	120.000,00
AGENTE JOVEM – Manutenção do Programa em parceria com o Governo Federal	Criança e a Adolescente	120.000,00
Parceria com o Projeto Dignidade (associação Bonamigo)	Criança e Adolescente	40.000,00
Abrigamento especial a dependentes químicos em tratamento	Criança e Adolescente	40.000,00
Manutenção das casas Lares (Primavera/ Verão/Outono) para crianças e adolescentes.	Criança e Adolescente	80.000,00
Manutenção do Lar San Thiago (para idosos)	Idoso	16.000,00
Desenvolver atividade do Gabinete da Secretaria		
Promoção de Conferências ligadas aos Conselhos Municipais de assistência Social CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do trabalho e Conselho Municipal do Idoso.	toda comunidade	64.000,00
Promoção e /ou participação em fóruns: vale da Ribeira/Assistência Social a nível municipal, Estadual e regional	Toda comunidade	80.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Aquisição de Veículos (para atender as casas Lares – Tipo Van	Veículo	68.000,00
Manter, substitui e ou adquirir equipamentos à secretaria	Equipamento	40.000,00
Criação de Casa Abrigo para mulheres vitim a de Violencia	Subsidio	160.000,00
Implantação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	apoio	40.000,00
Total das Atividades da Secretaria		1.340.000,00

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 10 - SAÚDE		
244 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE		
Gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão plena da atenção básica, em acordo com as legislações pertinentes da atenção básica;	População	800.000,00
Conceder subvenção social a entidades devidamente inscritas para tal finalidade;	População	2.400.000,00



Manter os diversos programas desenvolvidos pelo Município, visando o atendimento à população, entre eles: Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, o Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Programa Farmácia Básica, Programa da Vigilância Sanitária, Saúde Bucal;

Manter os diversos programas desenvolvidos pelo Município, visando o atendimento à população, entre eles: Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, o Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Programa Farmácia Básica, Programa da Vigilância Sanitária, Saúde Bucal;

Programar e acompanhar os procedimentos de assistência ambulatorial de baixa e média complexidade, baseado no modelo epidemiológico, série

Promover e desenvolver ações que visem a melhoria das condições da saúde, buscando aumentar o nível de satisfação do servidor, inclusive com o aumento do quadro de pessoal especialmente de nível superior;

Promover campanhas educativas voltadas a hábitos de vida saudável;

Construção do Posto de Saúde das Criança

Aquisição de ambulância

Reforma da Unidade de Saúde Heitor Alves Araújo

Reforma e adequação das unidades de Saúde das regiões do Tigre, Ribeirinha, Areias do Rosário e Ribeira dos Costas

Construção da Unidade de Apoio na localidade do Jacaré

Modernização do Laboratório de Análises Clínicas

Executar as ações de informação, educação e comunicação de programas de Vigilância à Saúde Ambiental;

Programação ambulatorial 800.000,00

Programação ambulatorial 800.000,00

População 80.000,00

População 80.000,00

População 80.000,00

Adquirir Veículo 60.000,00

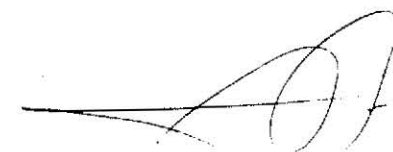
Atender a População 37.600,00

Atender a População 80.000,00

Obra 23.000,00

Análises 64.000,00

Atender a População 40.000,00

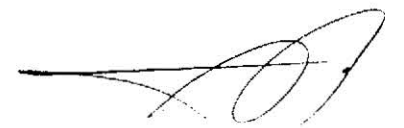


ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Executar as ações e programas para o controle de Zoonoses e Vetores, visando a promoção da saúde e a prevenção de agravos, endemias e	Atender a População	40.000,00
Viabilizar a Vigilância à Saúde, através de ações de diagnósticos, prevenção e controle aos agravos de interesse coletivo do Município, incluindo doenças	Atender a População Atender a População	40.000,00
Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças;	Atender a População	40.000,00
Construir e aparelhar as Unidades de Saúde da Tacaniça dos Falções e Santa Terezinha	Obra	180.000,00
Ampliação da Frota de veículos à disposição da saúde municipal;	Veículo	224.000,00
Construção de posto de saúde na localidade Papanduvras e Nossa Senhora de Fátima;	Obra	192.000,00
Implantar o Centro de Especialidade Odontológicas	Obra	80.000,00
Implantar o Centro de Atenção Psico Social com construção e aquisição de bens móveis	Obra	208.800,00
Construir Postos de Saúde nos bairros, tacaniça dos Falcões e Vila Nodari II;	Obra	64.000,00
Readequação do pronto socorro e do centro cirúrgico do Hospital e Maternidade Rio Branco	Obra	48.000,00
Construir posto de saúde no bairro São João Batista	Obra	64.000,00
Total das Atividades da Secretaria		5.730.400,00

2



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO		
361 – EDUCAÇÃO PARA TODOS		
Programas de capacitação nas áreas pedagógicas, técnicas e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, e missões de estudos no município e no próprio estabelecimento	Programas de capacitação para 60 professores do ensino infantil e 323 do ensino fundamental	11.490,00
Aquisição de materiais permanente destinado a modernização das atividades administrativas e pedagógicas .	Secretaria Municipal e estabelecimentos de ensino da rede municipal	216.000,00
Aquisição de apostilas para apoio didático	Todos os alunos	400.000,00
Aquisição de merenda escolar para todas as unidades de ensino Fundamental, educação infantil, priorizando a aquisição direta de produtores rurais do município	Todos os alunos	300.000,00
Implementar ações para descentralizar recursos e decisões ampliando ainda mais a participação das Apaes	Todos os estabelecimentos	46.000,00
Manutenção do transporte Escolar por intermédio de contratos tercerizados	Todos os alunos	500.000,00
Atualizar o plano de cargos e salários visando melhoria de vencimentos	Todo o quadro da Secretaria	10.000,00
Criação do Conselho Municipal de Educação visando qualidade total no ensino fundamental	Instalação do Conselho	10.000,00
Aquisição de Onibus escolar		135.000,00
Ampliação das unidades Barra do jacaré, Santana, Pernambuco, Maria Aidê e Vovó Brasília	Comunidade Escolar	100.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Construção de nova unidade de ensino Fundamental na Vila Nodari II		800.000,00
Implementar laboratórios de Informática nas unidades da rede municipal de ensino	Comunidade Escolar	150.000,00
Construção de Centros Municipais de Educação Infantil	Crianças de 6 meses a 4 anos	800.000,00
Reforma, construção de calçadas e muros nos estabelecimentos municipais	Comunidade Escolar	300.000,00
Aquisição de novos acervos para as bibliotecas municipal	Comunidade Escolar	100.000,00
Aquisição de veículo para serviços pedagógicos.	Comunidade Escolar	30.000,00
Adequar os estabelecimentos que ofertam Educação Infantil para atender em período de férias	Comunidade de 6 meses a 4 anos	116.000,00
365 – PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Adequar a Política de Educação Infantil do Município, em conformidade com o Plano Nacional d Educação – lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001;	Atendimento a crianças	200.000,00
Proporcionar cursos de formação para educadores em Habilitação Infantil;	capacitação profissional	100.000,00
Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino infantil, priorizando a aquisição de alimentos diretamente de produtores rurais do município;	Atendimento a crianças	200.000,00
Manter a rede oficial de Educação Infantil;	Atendimento a crianças	800.000,00
~~Realizar convênios de cooperação técnico-financeira com entidades~~	~~Atendimento a crianças~~	
sociais que atuem no atendimento às crianças de 0 a 6 anos;		100.000,00
Adequar os CMEI's para o atendimento no período de férias, conforme a demanda;	Atendimento a crianças	100.000,00
Ampliar os espaços do CMEI's;	Atendimento a crianças	100.000,00
Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar;	Atendimento a crianças	100.000,00

ANEXO II

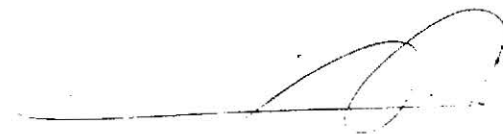
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Implantar centros de lazer infantil, para atendimento alternativo às crianças de 0 a 6 anos, com recurso de convênio;	Atendimento a crianças	50.000,00
Construção de creches municipais.	obra	240.000,00
Construir creche no bairro São João Batista	obra	80.000,00
Construir creche no bairro santaria	obra	80.000,00
Total das Atividades Infantil e Pré Escola		2.150.000,00
Total da Secretaria		6.174.490,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 13 CULTURA		
392 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA		
Construir estrutura física para funcionamento do setor da cultura com respectivos equipamentos	Comunidade Escolar	48.000,00
Aquisição de veículo para utilização no setor de cultura	Comunidade Escolar	32.000,00
Contratar pessoal/técnico para atividades pertinentes à cultura	Comunidade Escolar	28.800,00
Realizar publicações didáticas de cunho cultural com produção local	Comunidade Escolar	80.000,00
Criação de Fundo para manutenção do patrimônio cultural do Município	Comunidade e Estabelecimentos de ensino	192.000,00
Construção de uma biblioteca com Videoteca no Parque Municipal	Comunidade Escolar	160.000,00
Criação do Coral e Banda Municipal	Comunidade	80.000,00
Criação do Museu de Rio Branco do Sul		100.000,00
Criação do Parque dos Tropeiros		60.000,00
Total das Atividades da Cultura		780.800,00

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

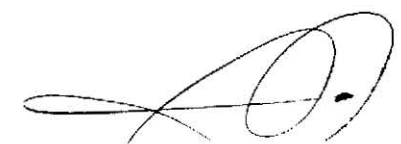
AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 15 URBANISMO		
452 - PROGRAMA NOSSA CIDADE		
Manter a sinalização horizontal, vertical e semaforica em vias públicas;	Sinalizações de Transito	24.000,00
Efetuar melhorias e manter os logradouros públicos e áreas de lazer;	Melhorias	64.000,00
Manter e ampliar e redimensionar a rede de iluminação pública, e adotar medidas de economia;	Iluminação pública	328.000,00
Implementar o Plano Diretor	Gerenciamento da Cidade	640.000,00
Promover a fiscalização referente ao uso e ocupação do solo;	Fiscalizar	32.000,00
Desenvolver programas de combate a obras irregulares, de despoluição visual e hídrica;	Atendimento a população	32.000,00
Pavimentação das vias Urbanas	Segurança	480.000,00
Implementar passeios nas vias urbanas	segurança	160.000,00
Construção de casas populares	Acesso a moradia	480.000,00
Programa de urbanização e regularização de assentamentos, nas áreas de ocupação públicas	Urbanização	200.000,00
Programa de regularização dos loteamentos não aprovados junto a COMEC	Regularização de Loteamentos	56.000,00
Abertura de rua no Bairro Vila Velha e abertura de rua Ligando o bairro Tacaniça dos Falcões ao Bairro Vila Ricarda.		40.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Reforma das edificações públicas municipal	Serviços	160.000,00
Expansão do sistema viário do centro da cidade	Urbanização	320.000,00
Total da Secretaria de Urbanismo		3.016.000,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 18 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
541 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
Serviços e fiscalização do meio ambiente	Atendimento a população	240.000,00
Campanhas de educação ambiental	Atendimento a população	120.000,00
Constituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente conf. Lei 005/2005	Constituição do Fundo	444.000,00
Criação do Horto Florestal		
Total da atividade do Meio Ambiente		804.000,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 06 SECRETARIA EXTRAOD. SEGURANÇA PÚBLICA		
182 DEFESA CIVIL		
Manutenção Das Atividades Do Gabinete	manutenção	120.000,00
Concede subvenções social para OMDC e Guarda Mirim		160.000,00
realizar Programas de Educação de Transito		20.000,00
Atendimento a manutenção da Despesa Civil	Atender a população	100.000,00
Criação da Guarda Municipal	criar unidade	160.000,00



ANEXO II

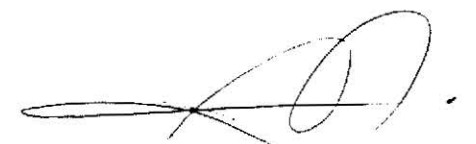
DAS MÊTAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 17 SANEAMENTO BÁSICO		
512 – PROGRAMA DE SANEAMENTO		
Manter os serviços de abastecimento de água e manutenção da rede esgoto e galerias pluviais	Atendimento a população	160.000,00
Programa de mitigação do esgoto doméstico	Preservação ambiental	96.000,00
Ampliação da rede de drenagem Pluvial	Preservação ambiental	96.000,00
Manutenção e otimização do sistema de estabelecimento de água	Disperdício de Água	1.280.000,00
programa educativo para melhor aproveitamento do uso da água	Ampliação de Serviços	56.000,00
Instalar saneamento básico nos bairros Nodari I e Nodari II		
Total das Atividades Saneamento		1.688.000,00

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

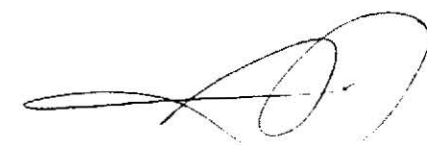
AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 20 AGRICULTURA		
606- PRODUÇÃO RURAL		
Oferecer instrumentos que proporcionem o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar rural, organizados em suas comunidades, através de linha de apoio técnico e financeiro;	Atendimento ao produtor	4.000,00
Estimular a adoção de tecnologias que visam melhorar a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;	Atendimento ao produtor	8.000,00
Incentivar as atividades relacionadas com a bovinocultura, caprinocultura, ovinocultura, e suinocultura	Atendimento ao produtor	24.000,00
Incentivar as atividades relacionadas com a avicultura, piscicultura, horticultura;	Atendimento ao produtor	40.000,00
Organizar eventos técnicos para a difusão de tecnologia aos produtores rurais;	Atendimento ao produtor	8.000,00
Organizar cursos de profissionalização dos produtores rurais;	Atendimento ao produtor	8.000,00
Apoiar os programas de sanidade animal e vegetal;	saúde animal	24.000,00
Incrementar as relações com a EMATER;	relação fortalecida	24.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;	Relação fortalecida	24.000,00
Implementar o programa de agricultura orgânica;	atendimento ao produtor	24.000,00
Implantar o cadastramento das propriedades rurais do Município;	Revisão cadastral	40.000,00
Implementar a Feira do Produtor;	Produtor beneficiado	40.000,00
Incrementar o viveiro de mudas;	Produtor beneficiado	24.000,00
Implantar programa de hortas comunitárias;	População e produtor	24.000,00
Implantar ou formalizar Convênio com cooperativa Agrícola e/ou associações;	Produtor beneficiado	40.000,00
Aquisição de Patrulha agrícola mecanizada;	População beneficiada	40.000,00
Aquisição de sementes e mudas de árvores para fomento do hortoflorestal municipal;	Produtor beneficiado	8.000,00
Aquisição de ferramentas para alavancar o desenvolvimento agrícola da pequena propriedade rural. Agricultura familiar;	Produtor beneficiado	4.000,00
Aquisição de sementes para implantação de programa municipal de	Máquinas e equipamentos	160.000,00
Apoio a festas que visem a divulgação e comercialização de produtos agropecuários.	Produção difundida	32.000,00
Previsão Total Secretaria da Agricultura		600.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 22 INDUSTRIA		
661- PROGRAMA DE EMPREGO SEGURO		
Administrar a ocupação e uso do solo nas áreas industriais do Município;	Gerenciamento de áreas	8.000,00
Executar ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos;	desenvolvimento de ações	8.000,00
Desenvolver ações e pesquisas que possibilitem o desenvolvimento industrial de Rio Branco do Sul, possibilitando a geração de novos postos de trabalho;	Indústrias instaladas e empregos gerados	8.000,00
Implantar sistema de inspeção municipal	fiscalização	9.600,00
Total das Atividades da Industria		33.600,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 23 TURISMO		
695- PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA		
Desenvolver o Eco-Turismo e o Turismo Rural, com integração da Região Metropolitana;	desenvolvimento do turismo	12.000,00
Implementar ações de divulgação das áreas turísticas	Implementação de ações	4.000,00
Realizar infra estrutura para atendes o turismo na gruta da lancinha	Turismo	8.000,00
Regularizar em favor da Prefeitura Municipal a área da gruta da Lancinha	Implementação do Turismo	4.000,00

ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
FUNÇÃO DE GOVERNO 26 TRANSPORTE		
782 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS		
Promover a manutenção e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos;	Manutenção preventiva	800000,00
Implementar ações de manutenção e conservação da malha viária – estradas vicinais – do Município.	Conservação da malha viaria	240000,00
Aquisição de combustível, lubrificantes, peças e acessórios para manutenção de máquinas e veículos	Manutenção preventiva	1.600000,00
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Frota municipal	1.440000,00
Total das Atividades do Transporte		4.080000,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 27 DESPORTO E LAZER		
812 – PROGRAMA DE ESPORTE POR ESPORTE		
Incentivar e orientar atividades físicas;	População	16000,00
Realizar eventos esportivos;	população	48000,00
Incentivar o esporte no interior do Município, principalmente na conservação de campos de futebol;	população	20000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Reforma e Ampliação do estádio municipal Tio Lili.	população	52.000,00
Construir canchas poliesportivas nos bairros: Santa Terezinha, Nossa Senhora de Fátima e Vila Nodari II.	população	28.000,00
Construção de Ginásio de Esportes;	Obra	493.280,00
Construir canha esportiva no bairro São João Batista		8.000,00
Construir canchas de Areia nos bairros Santaria, Vila São Pedro, Tacaniça dos Falcões.	Obra	8.000,00
Reformar a cancha de esporte do Bairro Tacaniça dos Falcões		20.000,00
Construir canha poliesportiva na localidade de Tacaniça dos Nazarós	Obra	8.000,00
Total do Esporte e Lazer		701.280,00

FUNÇÃO DE GOVERNO 28 ENCARGOS ESPECIAIS

846 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS

Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna (confessada e contratada);	divida fundada	680.000,00
Efetuar o pagamento de despesas de exercicios anteriores;	Pagamento de divida	800.000,00
Efetuar o pagamento de despesa, atendendo a legislação para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;	contribuição para o servidor	400.000,00



ANEXO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
Efetuar o pagamento de despesas com precatórios.	Sentenças pagas	1.600.000,00
Total de Encargos		3.480.000,00
FUNÇÃO DE GOVERNO 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		
9999 – PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso II, do Art 5º da Lei Complementar nº 10, de 04/05/2000	Recursos orçamentários	320.000,00
Total da reserva de Contingencia		320.000,00

20

